



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 305/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA NAILDA MARTINS DE CARVALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
- DECRETO MUNICIPAL Nº 304, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 184/2021 E CONTRATO 249/2021 - ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 81.618.753/0001-67 - VALOR R\$ 13.900,00



**DECRETO 305/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Luto Oficial no Município de Itaguaçu da Bahia em virtude do falecimento da Senhora NAILDA MARTINS DE CARVALHO e da outras providencias

O PREFEITO MUNIICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando o falecimento da Senhora **NAILDA MARTINS DE CARVALHO**, ocorrido nesta data;

Considerando tratar-se de uma tradicional e respeitável família do nosso município, do que um dos exemplos do seu filho, vereador Nivaldo Pereira de Carvalho (Zau) tendo 08 (oito) mandatos eletivos no município.

DECRETA

Art. 1º - Luto Oficial por 03(três) dias contados a partir desta data, no município de Itaguaçu da Bahia, em sinal do profundo pesar pelo Falecimento do Sr^a **NAILDA MARTINS DE CARVALHO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





Itaguaçu da Bahia, 22 de Novembro de 2021

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



**DECRETO MUNICIPAL Nº 304, de 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Itaguaçu da Bahia, possui 687 casos confirmados, sendo 25 ativos, 653 recuperados e 9 óbitos de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



**DECRETA:**

Art. 1º- Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahia nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, de modo a proteger da contaminação provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Art. 2º- Será sempre permitida, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras cidades que prestem o serviço de abastecimento de produtos e serviços essenciais ao Município de Itaguaçu da Bahia. É obrigatório ser respeitado protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I –Distância de segurança mínima de um metro e meio entre os passageiros;
- II –Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;
- III –Disponibilização aos funcionários de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;
- IV –Somente podem ser enviados funcionários com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

Art. 3º- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 22 de novembro até 29 de novembro de 2021, em todo o território Municipal.

§ 1º -Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º -A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, educação e segurança.

Art. 4º- São produtos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- Medicamentos
- Alimentos
- Água Mineral
- Combustível e Gás





Art. 5º- Ficam autorizados das 05h até às 22h, o funcionamento dos comércios em geral e serviços essenciais (exceto clubes de festa; bares devem seguir o art. 7º deste decreto), e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e enfrentamento da pandemia, o transporte de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, alimentação, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde; devendo seguir as recomendações e exigências de higienização:

§ 1º -Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, educação, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º -Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação, medicamentos e demais produtos essenciais, poderão ter seu funcionamento estendido até às 22h da data de 29 de novembro do ano corrente.

Art. 6º- A feira livre só poderá ser realizada no domingo, com feirantes do município.

Art. 7º- Fica autorizada a venda de bebida alcoólica, sendo permitida a venda por sistema de entrega (delivery) e presencial somente em bares, mercados, mercearias e demais comercios (**exceto em clubes de festa**), no Município de Itaguaçu da Bahia, de 22 novembro até 29 de novembro de 2021, devendo seguir os seguintes horários e determinações:

- I. O sistema de entrega em domicílio (delivery), deverá funcionar das 10h às 22h.
- II. A venda presencial de bebidas alcoólicas nos locais autorizados funcionarão de das 10h às 18h.
- III. Os bares devem adotar as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70º ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias; manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70º, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local; louças e talheres deverão estar sempre higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada.
- IV. Os proprietários dos bares devem organizar suas mesas com a distância mínima de dois metros entre elas e uso de máscaras de proteção por parte dos atendentes.

- V. Distância de quatro metros entre mesas, limite de quatro pessoas por mesa;

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com





VI. Proibida a apresentação de qualquer espetáculo musical ou show ao vivo, bem como o uso de paredões e similares.

Art. 8º- Fica autorizada a prática de quaisquer atividades esportivas individuais e coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 3º deste Decreto, desde que seja realizada apenas com residentes do município.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de Academias conforme art. 5º deste decreto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização, sendo: todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool 70% ou álcool em gel 70% a cada revezamento. Todos os alunos ou pacientes devem usar máscara caseira. As academias terão o número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas por horário, independentemente do tamanho da área física. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m², sendo que se o espaço possui 30 m² somente poderá comportar o máximo de 6 (seis) pessoas e assim por diante.

Art. 9º- Ficam suspensos eventos, atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, bingos, sorteios, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, festas, shows, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 22 de novembro a 29 de novembro de 2021.

Art. 10º- Igrejas e templos de quaisquer religião poderão ficar abertos, realizar missas, cultos e rituais, todos os dias da semana, das 05hrs as 22hrs, desde que estabeleça o público de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, exigindo o distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes que sejam residentes apenas no município, para evitar o contato físico entre eles, respeitando o uso obrigatório de máscaras e aos protocolos de proteção contra COVID-19.

Art. 11º- É expressamente proibido o uso de som automotivo (paredões e similares) em propriedades rurais e urbanas, sob pena de ser considerado desobediência podendo ser encaminhado a Delegacia de Polícia.

Art. 12º- O descumprimento de qualquer artigo deste decreto poderá resultar em detenção de um mês a um ano, além de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial ou multas no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, em conformidade com a Lei Federal 2.848, onde a mesma diz;

Art. 268-Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa.

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com





Art. 13º- Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo a validade até 29 de novembro de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com

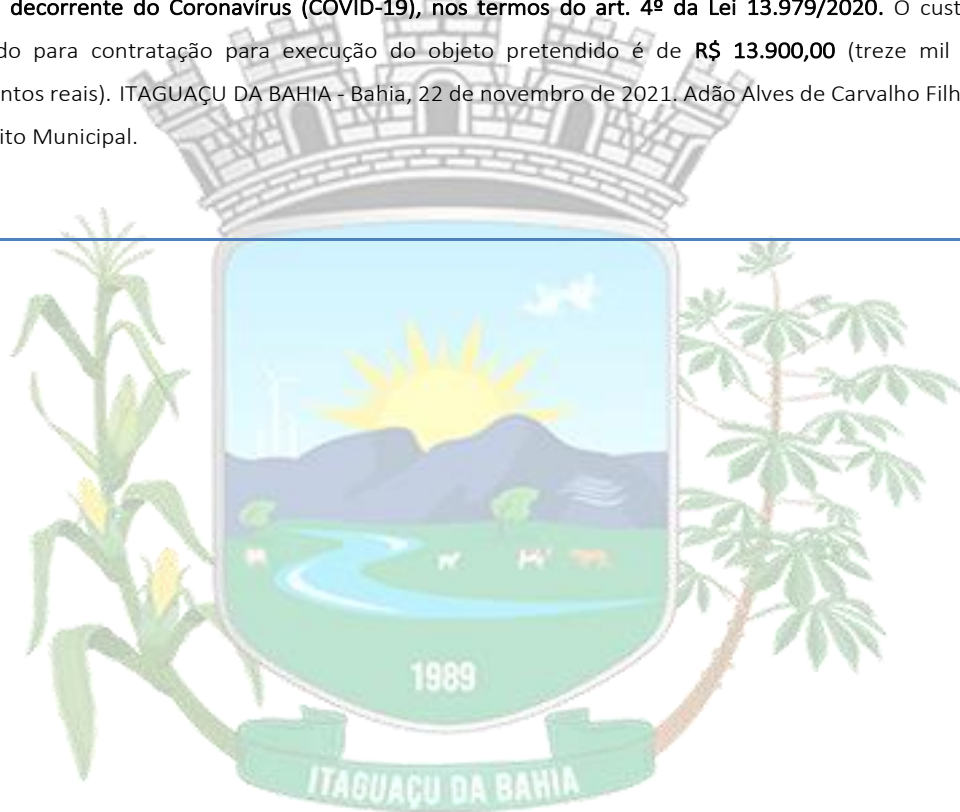


**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE DISPENSA****DISPENSA Nº 184/2021**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 184/2021, para contratação da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 81.618.753/0001-67**, Inscrição Estadual nº 251.939.529, com endereço na Rua Progresso, nº 150, Centro, na cidade de Agronômica - SC, CEP 89.188-000. Para **aquisição de câmara de conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis, conforme medidas para enfrentamento da emergência publica decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º da Lei 13.979/2020.** O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de **R\$ 13.900,00** (treze mil e novecentos reais). ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 22 de novembro de 2021. Adão Alves de Carvalho Filho – Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CONTRATO Nº 249/2021 PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adão Alves de Carvalho Filho**, inscrito no CPF sob o nº 919.074.205-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 81.618.753/0001-67**, Inscrição Estadual nº 251.939.529, com endereço na Rua Progresso, nº 150, Centro, na cidade de Agrônômica - SC, CEP 89.188-000, representada pelo Sr. **Diego Cristóvão Aparício**, Procurador, portador do CPF nº 049.915.369-36 e RG nº 4.171.614, expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua dom Bosco, 595, ap 103, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA** em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2021**, realizada pela **CONTRATANTE**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020.

Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2021**, sendo adjudicado à **CONTRATADA**, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO – O contratado receberá o valor global R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias após a emissão e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pela licença, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;

UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ ATIVIDADE: 2.046 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTES DE RECURSOS: 14

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura e seu vencimento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;
- c) a fiscalização e acompanhamento do presente contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR - Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal Saúde, Sr.^a Miriam Mara Carvalho Cruz, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia, 22 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
Adão Alves de Carvalho Filho- Prefeito
Contratante

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 81.618.753/0001-67
Sr. Diego Cristóvão Aparício, CPF nº 049.915.369-36
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99A0-C091-33DA-9807-C0AD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99A0-C091-33DA-9807-C0AD



Hash do Documento

dc4aade9779cbaaabc4d493ea56c50f87d54791f4abf87f059a6c7cabdb7a322

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2021 17:08 UTC-03:00